

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.709, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a EOL Potiguar B31 SPE S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Eólica EOL Potiguar B31, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo nº 48500.002393/2018-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a EOL Potiguar B31 SPE S.A. – inscrita no CNPJ sob o nº 34.327.393/0001-64, com sede na Vila Guanabara, Lote 03, Zona Rural, Município de Serra do Mel/RN, CEP 59.663-000 – a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Central Geradora Eólica EOL Potiguar B31, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.040600-7.01.

§ 2º A central geradora é constituída por 18 (dezoito) unidades geradoras de 3.465 kW (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco quilowatts) cada.

§ 3º Nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 62.370 kW de Potência Instalada e 58.690 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a EOL Potiguar B31 SPE S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora (SE Mel 2) de 34,5/500 kV, 300 MVA, compartilhada entre as Centrais Geradoras Eólicas Potiguar B31, B32 e B33 e Vila Espírito Santo I, II, III, IV e V, com uma linha de transmissão em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente 18 km (dezoito quilômetros) de extensão, conectando-a ao barramento de 500 kV da Subestação Mel (SE Mel 1), por sua vez compartilhada entre as Centrais Geradoras Eólicas Potiguar B31, B32 e B33, Vila

Espírito Santo I, II, III, IV e V, Vila Alagoas II, Ventos de Vila Mato Grosso I, Vila Sergipe I, Vila Sergipe II, Vila Sergipe III, Vila Rio Grande do Norte I, Vila Rio Grande do Norte II, Vila Piauí I, Vila Piauí II e Vila Piauí III, Ventos de Vila Ceará I, Ventos de Vila Ceará II, Ventos de Vila Paraíba I, Ventos de Vila Paraíba II, Vila Maranhão I, Vila Maranhão II, Vila Maranhão III e Vila Ceará I, e uma linha de transmissão em 500 kV, em circuito simples, de 51km (cinquenta e um quilômetros), de extensão, conectando-a à subestação (SE) Açú III, sob a responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A..

Art. 3º A EOL Potiguar B31 SPE S.A. deverá implantar a central geradora eólica conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Início da montagem do canteiro de obras: 01/04/2020;
- II - Início das obras civis das estruturas: 15/05/2020;
- III - Início da concretagem das bases das Unidades Geradoras: 15/07/2020;
- IV - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras: 15/10/2020;
- V - Início das obras da subestação e/ou da Linha de Transmissão de Interesse Restrito: 01/06/2020;
- VI - Início da operação em teste da primeira Unidade Geradora: 01/02/2021;
- VII - Início da operação em teste das Unidades Geradoras restantes até: 01/03/2021;
- VIII - Início da operação comercial da primeira Unidade Geradora: 15/02/2021; e
- IX - Início da operação comercial das Unidades Geradoras restantes até: 15/03/2021.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à EOL Potiguar B31, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A EOL Potiguar B31 SPE S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Alterada a potência instalada, o número de aerogeradores e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL, pela REA ANEEL 9.253, de 29.09.2020\)](#)

Anexo I – DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.709, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Central Geradora Eólica				
Potiguar B31				
Potência Instalada (kW)			CEG	
62.370			EOL.CV.RN.040600-7.01	
Datum			Fuso	
SIRGAS 2000			24 S	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
B31-I	709035	9417223	120	132
B31-II	709035	9417487	120	132
B31-III	709035	9417751	120	132
B31-IV	709035	9418015	120	132
B31-V	709035	9418279	120	132
B31-VI	709035	9418556	120	132
B31-VII	709035	9418830	120	132
B31-VIII	709035	9419103	120	132
B31-IX	709035	9419377	120	132
B31-X	709035	9419651	120	132
B31-XI	709035	9419924	120	132
B31-XII	709035	9420198	120	132
B31-XIII	706747	9418882	120	132
B31-XIV	706747	9419146	120	132
B31-XV	706747	9419410	120	132
B31-XVI	706747	9419674	120	132
B31-XVII	706747	9419938	120	132
B31-XVIII	706747	9420202	120	132